DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5449/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/857/2014
PROTOCOLO	: 1476738
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 67.799,06

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a Empresa Luciana Mendes Carneiro, visando à aquisição de materiais escolares e materiais permanentes para manutenção das escolas e unidades vinculadas a Secretaria de Educação do município, no valor de R$ 67.799,06 (sessenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e seis centavos).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 01/2014- foi considerado regular e legal, conforme o Acórdão da 1ª Câmara **AC01 - G.RC - 1429/2015,** nos autos do **TC/MS nº 863/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 15577/2015- *f.117/120*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato em apreço, conforme parecer acostado às *f. 121* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8584/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a Empresa Luciana Mendes Carneiro.

O Contrato Administrativo nº 001/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do inicial do contrato nº 001/2014	R$ 67.799,06
Valor das notas de empenho (NE)	R$ 67.799,06
Total anulado (NAE)	R$ 8,58
Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 67.790,48
Despesa liquidada (NF)	R$ 67.790,48
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 67.790,48

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 67.799,06 (sessenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e

III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014*, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a Empresa Luciana Mendes Carneiro, realizados de acordo com a Lei nº Lei 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA